



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023
PROCESSO 23479.016216/2022-90

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA** E O **INSTITUTO ARTE NA ESCOLA**, PARA OS FINS ORA ESPECIFICADOS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, portador do CPF nº 376.392.262-87; e o **INSTITUTO ARTE NA ESCOLA**, com sede na Rua Pinheiros, 870, conjunto 194, bairro Pinheiros, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF nº 03.684.257/0001-06, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ CLÁUDIO CORREIA DOS ANJOS**, portador do registro 311651 OAB-SP e CPF 512.633.275/91, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo 23479.016216/2022-90 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é **Contribuir na formação continuada de professores de artes da Educação Básica. Por meio de ofertas de minicursos, palestras, oficinas, workshops, criação grupo de estudo com o intuito de disseminação do programa da Rede de Arte na Escola**, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;



- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESSPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIFESSPA:

- a) Disponibilizar recursos físicos e humanos, de acordo com as suas possibilidades, para a instalação do PAE, de acordo com os itens propostos no edital de seleção ao que o conveniado concorreu;
- b) Providenciar a execução do projeto objeto do processo de seleção, visando a implementação do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c) Fomentar o Programa de Educação Continuada, voltado especialmente para professores de Educação Artística do Ensino Fundamental e Médio, na sua área de influência, no limite de suas possibilidades;
- d) Implementar e sediar grupos de estudo a fim de se obter um processo de melhoria contínua dos professores das redes de ensino públicas;
- e) Zelar pela operação da DVDteca, guarda e conservação do acervo cedido pelo INSTITUTO ou demais CONVENIADOS, a qualquer título, vedada a sua reprodução, sua utilização comercial e qualquer outro uso não autorizado por este ACORDO DE COOPERAÇÃO, exceto mediante prévia e expressa autorização do respectivo cedente ou do titular dos direitos autorais;
- f) Fomentar programas de ação disseminadora visando construir parcerias operacionais do PAE;
- g) Divulgar informações para utilização do Programa de Comunicação;
- h) Disponibilizar endereço eletrônico para maior dinamização na comunicação;
- i) Fornecer as informações visando o acompanhamento e avaliação dos projetos por parte do INSTITUTO;
- j) Operar o Prêmio Arte na Escola Cidadã nas instâncias local e Regional;
- k) Participar, por meio de seu Coordenador, do Encontro Nacional da Rede Arte na Escola, realizado uma vez por ano, conforme previsto no Edital de Seleção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) INSTITUTO ARTE NA ESCOLA:

- a) Assessorar o CONVENIADO na implantação do PAE, repassando informações técnicas e teóricas referentes ao PAE;
- b) Desenvolver e administrar o site www.artenaescola.org.br;
- c) Adquirir o acervo de DVDs destinados ao PAE;
- d) Multiplicar o acervo observado os acordos mantidos com os detentores dos direitos autorais;
- e) Produzir materiais didáticos;
- f) Disponibilizar gratuitamente o acervo e materiais didáticos ao CONVENIADO;
- g) Substituir DVDs avariados na DVDteca do CONVENIADO, mediante o fornecimento de DVDs virgens, enquanto durar este ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- h) Cooperar na busca de recursos pelo CONVENIADO e os demais integrantes da RAE, para a efetivação do PAE;
- i) Proceder o acompanhamento e avaliação dos projetos de execução apresentados pelos CONVENIADOS;
- j) O Programa Arte na Escola (PAE) tem por missão qualificar processos educacionais em arte e abrange programas na área de arte-Educação consistentes em: Educação Continuada, que



visa, por meio da manutenção de grupos de estudos e a realização de seminários, palestras e outras atividades presenciais e/ou à distância, a qualificação do professor das redes públicas de ensino;

- k) Prêmio Arte na Escola Cidadã, que visa identificar, reconhecer e divulgar o trabalho pedagógico do professor com projetos de qualidade no ensino da Arte, com ênfase na qualificação do repertório dos alunos e no comprometimento com formação cultural.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Unifesspa providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula única – Os demais partícipes integrantes da Administração Pública, das esferas estadual e municipal, deverão providenciar as publicações nos diários oficiais respectivos, quando disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vai assinada pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Unifesspa

Luiz Cláudio Correia dos Anjos
Diretor Presidente do Instituto Arte na
Escola